



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 765 DE 20 DE JULHO DE 2022

Cria o programa "Aprender Mais", de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas e creches da rede de ensino municipal de Arauá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, incisos I e IV e 79, seguintes da Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa "**Aprender Mais**", de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas e creches da Rede de Ensino Municipal de Arauá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

Art. 2º. O Programa "**Aprender Mais**" terá como objetivos:

I – Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de COVID-19;

II – Oferecer aos alunos da rede municipal de ensino de Arauá, aulas de reforço para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III – Oferecer aos alunos suporte necessário para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

IV - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

V - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com utilização de atividades de inclusão e caráter lúdico;

VI – Promover a inclusão de conteúdos voltados para temas regionais, contribuindo para o interesse dos alunos pelas atividades educacionais;

VII – Incluir atividades lúdicas e esportivas com o objetivo de desenvolver as mais diversas capacidades da criança/adolescente além de contribuir com aspectos de integração e trabalho coletivo;

VIII – Desenvolver atividades musicais, de teatro e dança, buscando fortalecer aspectos culturais e de interesse do educando;

IX – Desenvolver atividades voltadas para utilização e manejo da terra na busca pela alimentação saudável e sustentável.

Parágrafo Único – O Programa Aprender Mais atenderá prioritariamente aos alunos das creches, educação infantil e ensino fundamental dos anos iniciais e finais.

Art. 3º. As atividades do Programa Aprender Mais serão desenvolvidas no contraturno das aulas de ensino regular do educando.

Art. 4º. As atividades do programa serão desenvolvidas por um Facilitador de Aprendizagem sob o regime de voluntariado, conforme a Lei Federal 9.608/1998.

§1º. A seleção dos voluntariados acontecerá pela modalidade de processo seletivo, devendo o Edital ser divulgado no Diário Oficial do município e no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal.

§2º. O município poderá dispensar o processo seletivo mencionado no **§ 1º** deste artigo uma única vez em um período de 02 anos, demonstrada a necessidade emergencial e de caráter excepcional, não podendo a contratação sem processo seletivo exceder o período de 120 dias.

§3º. O contrato de voluntariado, como prever a Legislação Federal, não ocasionará em vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim entre o voluntariado e o município de Arauá.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§4º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, assinado pelo município e pelo voluntariado.

§5º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelo desempenho das atividades voluntárias, regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 5º. O município poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal sempre que julgar necessário, observando toda legislação em vigor.

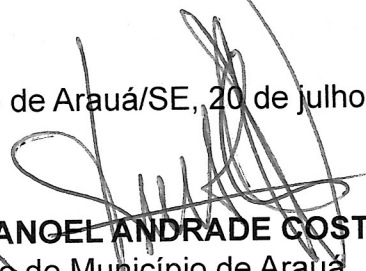
Art. 6º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária dos recursos vinculados a educação, consignada nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Arauá, Estado de Sergipe, em 06 de julho de 2022 e 152º anos da Emancipação Política do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 20 de julho de 2022


FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá